

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, a **FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE**, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ nº 74.097.114/0001-38, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda e Administração, Sr. FELIPE SBRUSSI, (***.897.179-**), doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **SELBETTI TECNOLOGIA S/A**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, estabelecida à Rua Padre Kolb, nº 723, bairro Bucarein, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.202-350, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR, (***.459.509-**), denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 154/2023, Pregão Eletrônico nº 92/2023** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05, Decreto 10.024/19 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (MULTIFUNCIONAIS E/OU IMPRESSORAS), INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E/OU DE BILHETAGEM, INVENTÁRIO, CONTABILIZAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO E REPOSIÇÕES DE INSUMOS ORIGINAIS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER**

ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Cláusula Segunda – DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Administração, considerando-se efetivamente implantadas as que estiverem em pleno funcionamento e sem restrição de uso;
- 2.2. Todas as entregas e instalação dos equipamentos são de responsabilidade da empresa contratada;
- 2.3. A licitante será responsável pelo fornecimento do toner, peças e acessórios necessários ao pleno funcionamento das impressoras e multifuncionais.
- 2.4. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, lacrado de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, no caso em linha de produção.

Cláusula Terceira – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução do serviço, objeto deste contrato, o Município de Campos Novos pagará ao contratado o valor total de **R\$ 10.164,00 (dez mil cento e sessenta e quatro reais)**, sendo o valor unitário para impressão em preto e branco R\$ 0,129 e impressão colorida R\$ 0,589, conforme proposta apresentada.
- 3.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 3.3. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, na qual deverá constar obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal, o número desta licitação,

empenho, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária da Contratada, acompanhada das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na Conta Corrente da proponente vencedora;

3.4. O Município de Campos Novos efetuará o pagamento das cópias e impressões de acordo com o relatório que deverá ser enviado mensalmente a Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias.

3.5. As faturas e relatórios deverão ser emitidos separadamente de acordo com o CNPJ de cada Fundo, Fundação e Autarquia;

3.6. Nos relatórios emitidos deverá constar o número de páginas impressas por setor/Secretaria;

3.7. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A partir da competência Setembro de 2023, Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações de Campos Novos, passaram a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

3.9.1. As empresas deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 9.453/2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção Do Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF);

3.9.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 31 de agosto de 2023, deverão fazê-los em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

Cláusula Quarta - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	<i>Fundação Cultural Camponovense</i>	
Programa:	<i>Cultura</i>	
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção das Atividades da Fundação Cultural</i>	
Ação	2.043	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000
<i>Valor R\$ 10.164,00</i>		

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. A vigência do contrato, resultante desse processo licitatório, Pregão eletrônico nº 92/2023, **será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de março de 2024**, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

5.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

5.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

5.4. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro que vier a substituir, no caso de sua extinção.

Cláusula sexta – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das Obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar o objeto em conformidade com o disposto neste edital, termo de referência e anexos.

6.1.2. Fornecer os equipamentos obedecendo rigorosamente às especificações técnicas dispostas neste edital, termo de referência e anexos.

6.1.3. Instalar todos os equipamentos nos locais indicados e dentro do prazo previsto;

6.1.4. Instalar equipamentos novos, embalados na caixa do fabricante, abertos na presença do representante do departamento de informática e acompanhados da Nota Fiscal de aquisição ou de uma declaração do distribuidor atestando a procedência dos equipamentos.

6.1.5. Fornecer, quando solicitado pela contratante ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão-de-obra especializada e habilitada a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.1.6. Fornecer insumos e materiais de consumo (toner, acessórios e peças) necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

6.1.6.1. O fornecedor deverá disponibilizar um toner reserva para cada equipamento fornecido.

6.1.6.2. Os suprimentos a serem substituídos (toner, acessórios e peças) deverão ser originais da marca.

6.1.7. Caso necessário fornecer os transformadores e/ou estabilizadores que suportem a demanda energética, no ato das instalações dos equipamentos, sem ônus adicionais para o Município.

6.1.8. Prestar serviços de manutenção e assistência gratuita e no local, pelo período da locação dos equipamentos da seguinte forma:

6.1.8.1. Será da contratada a responsabilidade pela substituição de todas as peças que apresentarem defeito ou desgaste durante a vigência contratual, bem como do ferramental necessário para a substituição;

6.1.8.2. As manutenções corretivas e preventivas bem como as substituições dos componentes dos equipamentos deverão seguir a frequência recomendada pelo fabricante;

6.1.8.3. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.

6.1.8.4. Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nos equipamentos para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes.

6.1.8.5. Nenhum equipamento deverá ser removido ou transferido do local em que foi instalado sem o consentimento formal da contratante.

- 6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços;
- 6.1.10. O deslocamento para manutenções correrá por conta da Contratada, não acarretando ônus ao município;
- 6.1.11. Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar os equipamentos no local em que estiverem instalados, em dia e local previamente agendado com o gestor do contrato, ou na troca de equipamento por modelo diferente do existente;
- 6.1.12. Manter devidamente limpos os locais onde se realizar os serviços.
- 6.1.13. O fato de a contratada, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela contratante.
- 6.1.14. Atender prontamente todas as solicitações do Município previstas neste Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- 6.1.15. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.1.16. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento da prestação dos serviços, bem como a funcionalidade do sistema e dos equipamentos utilizados na comunicação entre os agentes que farão uso dos mesmos;
- 6.1.17. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados;
- 6.1.18. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao Município;
- 6.1.19. Aceitar a fiscalização do Município, dar livre acesso aos fiscais, e tomar as medidas necessárias determinadas pelos mesmos;

6.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorram no decorrer da prestação de serviços, inclusive perante terceiros;

6.1.21. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

6.1.22. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviços, que trata o presente edital, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciário, de ordem e classe, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.23. Executar os serviços objeto da licitação mediante atuação de profissionais capacitados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços, para que não haja interrupção;

6.1.24. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

6.1.25. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo, pertencente ao Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.1.26. Substituir todos os serviços que vierem a ser recusados num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. *Das Obrigações da Contratante:*

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

6.2.4. Notificar por escrito à proponente vencedora a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 6.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- 6.2.6. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 6.2.8. Emitir Solicitação de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.
- 6.2.9. Fornecimento do papel para o perfeito funcionamento;
- 6.2.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados, noticiando à CONTRATADA, imediatamente, quando identificado qualquer tipo de anormalidade nos mesmos, para fins de registro e providências necessárias.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

- 7.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - 7.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.
 - 7.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

7.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

7.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

7.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.2.2.4. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

7.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.2.3. SUSPENSÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos/SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

7.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. A recusa do adjudicatório em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

7.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

7.8. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- d) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.

- c) Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d) Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº 154/2024 Pregão Eletrônico nº 92/2023, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO.

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

11.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente termo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos/SC, 13 de março de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
CNPJ Nº 74.097.114/0001-38
FELIPE SBRUSSI
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

SELBETTI TECNOLOGIA S/A
CNPJ Nº 83.483.230/0001-86
JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____